A PROPAGANDA ELEITORAL – ENTENDIMENTO CEF

Instada a responder sobre qual o momento para se iniciar a propaganda eleitoral das chapas inscritas ao pleito nos Conselhos Regionais integrantes do Sistema COFECI-CRECI, triênio 2022/2024, a CEF-Comissão Eleitoral Federal esclarece:

Diz o artigo 49 das Normas Eleitorais:

- "Art. 49 A propaganda eleitoral por meio da internet será permitida **após a homologação do registro das chapas**, sob as seguintes formas:
- I. Em sítio próprio da chapa, hospedado em provedor de serviços de internet estabelecido no Brasil, após comunicação formal à CEF pelo e-mail "cefeleicoes2021@cofeci.gov.br";
- **II**. Por meio de mensagens eletrônicas para endereços cadastrados pela própria chapa;
- **III**. Por meio de blogs. redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado e editado pela própria chapa.
- **Parágrafo único** Em respeito à inviolabilidade do sigilo de dados previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como do art. 5º, XII da Constituição Federal, os Regionais não fornecerão endereços eletrônicos de seus inscritos."
- 1. Nos Conselhos Regionais onde tenha havido inscrição de uma única chapa, sem contestação ou impugnação no prazo resolucional de dois dias úteis (03/06/2021), as chapas estão liberadas para propaganda eleitoral, inclusive a remessa de material para ser divulgado no site oficial das eleições (art. 29 das NE);
- 2. Nos Conselhos Regionais onde tenha havido requerimento de inscrição de duas ou mais chapas, a propaganda eleitoral pela internet será liberada pela CEF na medida em que houver a HOMOLOGAÇÃO do registro de cada chapa. Ou seja, depois de transcorrido o prazo de interposição e contestação de todo e qualquer recurso administrativo.

Atenciosamente.

Coordenador da CEF